

Tema do Enem, registro civil de nascimento é obrigatório

IBGE estima que 3 milhões de brasileiros não tenham o documento, que é gratuito e fundamental para exercer a cidadania

Não basta existir. É preciso provar a existência para se ter acesso a direitos e exercer a cidadania. O reconhecimento, pelo Estado, dos cidadãos passa pela necessidade de, ao nascer, o indivíduo ter seu primeiro contato com a burocracia e, com a ajuda de terceiros, ter a certidão de nascimento — documento que, em mãos, comprova o registro civil de nascimento, feito uma única vez em livro específico de cartório.

A relação entre garantia de direitos e esse processo burocrático — o de ter um documento para provar algo óbvio como a existência de uma pessoa — foi tema da redação do Enem (Exame Nacional do Ensino Médio), no domingo. O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) estima que 3 milhões de pessoas não tenham registro civil de nascimento no Brasil.

A certidão de nascimento é, segundo o TJ-DFT (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios), "o documento que comprova a existência do registro civil de nascimento de uma pessoa. Esse documento deve conter o nome completo da pessoa, de seu pai, mãe e avós; data, horário e local de seu nascimento; e o dia em que foi feito o registro", informa o tribunal. A primeira via da certidão de nascimento é gratuita.

Para se obter a certidão de nascimento é necessário, antes, fazer o registro civil de nasci-

mento, em um cartório de registro civil (na sede ou em um posto avançado de registro civil).

Esse registro é o que dá "publicidade ao nascimento com vista de determinada pessoa, conferindo-lhe existência legal e autêntica, atribuindo-lhe aptidão para contrair obrigações e adquirir direitos", de acordo com o TJ-DFT. Ele é obrigatório a todas as pessoas e, a exemplo da certidão de nascimento, é também gratuito.

Segundo o tribunal, via de regra o nascimento deve ser registrado no prazo de 15 dias, podendo ser ampliado em até três meses, no caso de localidades distantes mais de 30 quilômetros da sede do cartório.

Para fazer o registro, os pais devem levar, ao cartório de registro civil, os documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento), bem



IMPORTANTE. Certidão de nascimento é gratuita e deve ser feita no cartório de registro civil

como a declaração de nascido vivo, emitida pelo hospital ou maternidade e entregue aos pais após o nascimento.

Nos casos em que os pais da criança são casados, não há necessidade de comparecimento de ambos ao cartório, bastando

a apresentação da certidão de casamento para que o registro seja feito em nome dos dois. Quando os pais não são casa-

Há um mês Câmara de Ribeirão discutiu assunto

Um mês antes de o assunto ganhar repercussão nacional por ter se tornado o tema da redação do Enem (Exame Nacional do Ensino Médio), realizada no domingo, a importância do registro civil havia sido debatida na Câmara de Ribeirão Pires. Pl. (Projeto de Lei) de autoria do presidente da casa, Guto Volpi

(PL), institui o calendário oficial de eventos da cidade a Semana Municipal da Mobilização para o Registro Civil de Nascimento, a ser realizada na terceira semana do mês de outubro.

O PL foi aprovado pela Câmara e no dia 11 de novembro foi encaminhado para sanção do prefeito Clovis

Volpi (PL). Caso seja chancelado pelo chefe do Executivo, a partir de 2022 Ribeirão Pires vai criar mobilização junto aos moradores para chamar a atenção para o assunto.

"É preciso incentivar a criação de postos de registro civil em maternidades e hospitais e promover os registros

tardios de crianças, adultos e idosos e o fornecimento de certidão de nascimento a quem necessitar, por meio de ações específicas visando à erradicação do sub-registro de nascimento no município de Ribeirão Pires", destaca a justificativa do projeto.

De acordo com Guto Volpi, a Semana Municipal da

dos, é necessário o comparecimento dos dois para que o registro seja efetuado.

Nas situações em que o pai da criança se recusa a ir ao cartório para registrar o filho em seu nome, o TJ-DFT sugere que a mãe da criança registre o filho apenas em seu nome e, no próximo cartório de registro civil, indique os "dados pessoais do suposto pai", para que o oficial de registro encaminhe ao juiz da Vara de Registros Públicos para os procedimentos legais. "É importante conferir se os dados constantes da certidão estão corretos. Também é preciso escolher bem o nome para o filho, pois o nome só pode ser alterado em casos excepcionais", enfatiza o tribunal.

Quando não se sabe dados essenciais ao registro — como o local do nascimento, nome de mãe, pai ou avós, ou a data de nascimento —, o TJ-DFT sugere, em primeiro lugar, que a pessoa esgote as possibilidades de localizar parentes ou conhecidos que possam fornecer a informação e servir de testemunhas perante o registro civil. "Caso não constiga, a pessoa interessada deve constituir advogado ou buscar o apoio da Defensoria Pública para ajuizar uma ação de requerimento do registro civil junto ao juízo competente", acrescenta o tribunal. (DA AB)

Mobilização para o Registro Civil de Nascimento também tem como meta "mobilizar a sociedade em geral e o poder público quanto à importância do registro e certidão de nascimento; estimular mães e pais a registrarem seus filhos imediatamente após o nascimento; e desenvolver ações específicas visando à erradicação do sub-registro de nascimento no município da Estância Turística de Ribeirão Pires". da Redação

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Inst. de Previdência de Santo André

Termo nº 01 do Contrato nº 004/2020 (PREVIDÊNCIA) - celebrado em 30/11/2021 - PA nº 419/2019 - Fundamento Legal: "Projeto Presencial" aberto sob o nº 002/2021 - CONTRATADA: MINÉRIAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA - objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, fixa o prazo prorrogatório de 12 (doze) meses, a partir de 01/12/2021, com término previsto para 30/11/2022, com cláusula resolúvel, valor estimado: R\$ 78.345,10; Assinatura do Termo 03 de novembro de 2021 - Termo Aditivo nº 03 aos Contratos nº 042/2016 (Previdência) e nº 052/2018 (Assistência) - Celebrado em 21/11/2018 - PA nº 319/2018 - Fundamento Legal: "Projeto Presencial" - sob o nº 006/2018 - CONTRATADA: SODEXO PASSO DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. Objeto: prestação de serviços de administração, gerenciamento, ensaio e fornecimento de vale-refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético, para os servidores do IPSA, Prorrogar o prazo contratual, por mais 12 meses, com cláusula resolúvel, a contar de 22/11/2021. Valor estimado anual de R\$ 485.052,50-Previdência e R\$ 186.562,50-Assistência, totalizando R\$ 671.615,00. Assinatura do Termo em 19/11/2021. Santo André, 23 de novembro de 2021. Fernando Buisa de Barros Gomes Superintendente.

Santo André Transportes SA-TRANS

SANTO ANDRÉ TRANSPORTES ATOS DO SUPERINTENDENTE PORTARIA SUP Nº 039.11.2021
Altera o Portaria SUP Nº 023.07.2016, e nomeia os integrantes da Comissão de Julgamento de Infracções e Penalidades (CPI) O Superintendente da empresa pública Santo André Transportes, que usa as abreviações SA-TRANS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Lei nº 7.415 de 20 de dezembro de 1991 e posteriores alterações e na forma do Decreto Municipal nº 17.203 de 02 de julho de 2019, determina que:
Artigo 1º - Os cargos do artigo 17 da Portaria SA-TRANS nº 023.07.2016, passam a vigorar com a seguinte redação:
1 - Presidente: Antonio Manuel de Almeida Vianna
Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria SUP Nº 023.11.2016.
Artigo 3º - Esta Portaria vigorará a partir de sua publicação. Santo André, 22 de novembro de 2021.
CARLOS ALBERTO BIANCHINI JUNIOR Superintendente
CARLOS EDUARDO FAVA Diretor de Transportes Públicos

SEMASA

SERVICÓ MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA LICITAÇÃO PROGRAMADA
Pregão Presencial: 01/002021 - Processo nº 006/2021 - Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de ampliação do sistema de câmara de compostagem de lixo, córregos e áreas de abastecimento, adequação das redes de saneamento sanitário e saneamento ambiental, aquisição de software para o município de Santo André, a ser financiado inicialmente pela Companhia de Saneamento Ambiental - CAA. Data de Abertura: 06/12/2021 às 09:00h.
Materiais informados: Av. José Caballero, 143 - 11º andar - Santo André - SP através de site: agencia.semasa.sp.gov.br/brediasweb/v1/index.php/4433-9646.
Claudio Venditti Diretor do S.A.S.A.

Outros Editais

EDITAL - CEMITÉRIO PARQUE VALE DOS PINHEIROS - EXUMACÃO DE DESPOJOS MORTAIS - MAUA
Em cumprimento ao disposto no "Testamento Particular de Compromisso de Concessão de Uso de jazigo do Cemitério Parque Vale dos Pinheiros, a ser elaborado ao disposto na condição resolúvel insersa na cláusula 5. do referido contrato, o presente edital tem a finalidade de NOTIFICAR extrajudicialmente os parentes e outros interessados, que foram abaixo indicados, que se encontram em local incerto e não sabido, a comparecer e exumarem e transferirem dos restos mortais para castiúdo identificado - localização na necrópole, ou que se manifestem a esse e honorário abaixo especificado. TITULAR: HILDA FERREIRA MEIRINHO. Despojos de: ANTONIA BERNARDO FERREIRA GAVIOLI e ORLANDO FERREIRA (translado) - C-3842, O.C. S.12, grav.03 e NATAL MARTINS (translado) - C.1925, O.C. S.12. Jazigo nº 5919 - Titular: GILSON DOS SANTOS. Despojos de: GILBERTO DOS SANTOS (grav.02), C. 1250, O.C. S.07.0202 - 38. Titular: SOLANGE RODRIGUES MARIANO LEME. Despojos de: SIDINEI BONDADO LEME (grav.01), C. 1250, O.C. S.07.0202 - 38. Titular: EDUARDO MARTINS LIMA. Despojos de: ROBERTA PAULA DONADIO THEODORO (grav.01), C. 1250, O.C. S.07.0202 - 38. Titular: ALESSANDRO ASSIS (translado) / C. 4208, O.C. S.13, Jazigo 33-B, em cumprimento do disposto no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 21/2021, em 10/09/2021.

Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.442, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 48, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CIM Nº 182/2021
AUTORIA: VEREADORA ANA LÚCIA FERREIRA OLIVEIRA MEIRA - DRA. ANA VETERINÁRIA, DEMOCRATAS.
DENOMINA: VISA INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DE PET SHOP'S, CLÍNICAS E HOSPÍTAIS VETERINÁRIOS, DE INFORMAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS NO MUNICÍPIO.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no município de Santo André, representados por seus proprietários ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais e/ou dos órgãos municipais competentes, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos de animais em suas unidades comerciais.
Art. 2º Ficam definidos o que são maus-tratos ou quaisquer violações de direitos de animais o que determinam a Lei Municipal nº 9.074, de 22 de setembro de 2008, em seu art. 32, §§ 1º e 2º e a Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 32.
§ 2º A comunicação de que trata o caput deve ser imediata quando a ocorrência esteja em andamento ou a ocorrência possa contribuir para a interrupção da conduta delitiva ou para a preservação da integridade do animal.
Art. 3º A comunicação de que trata o art. 1º deve conter:
I - informações que permitam a caracterização do animal e do local onde possa ser localizado;
II - informações que permitam identificar a autoria e a participação de eventuais condutas delitivas;
III - qualificação dos tutores ou responsáveis pela guarda do animal;
IV - qualificação dos tutores ou responsáveis pelas informações não é justa causa para a ausência de temporária suspensão de atividades de comércio, prestação de serviços, divulgação ou disposto na presente lei.
Art. 4º O descumprimento de qualquer das disposições da presente lei sujeita o estabelecimento comercial à sanção prevista no Art. 36, I e II da Lei Municipal nº 9.074, de 22 de setembro de 2008, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa.
Parágrafo único. A primeira constatação de descumprimento de qualquer das disposições da presente lei em estabelecimento comercial, devidamente notificado, a partir da segunda constatação de descumprimento serão aplicadas as sanções previstas no Art. 36, I e II da Lei Municipal nº 9.074, de 22 de setembro de 2008, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 19 de novembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATOS CANHASSI BOTARO Presidente
Registrada e digitada na Coordenação de Comunicações Administrativas e publicadas.
JAIR EMÍLIO BARBOSA Diretor Geral
Proc. nº 7888/2021 (R/L/SM)

LEI Nº 10.441, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 48, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CIM Nº 119/2021
AUTORIA: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI - RODOLFO DONETTI - CIDADANIA.
DENOMINA: NOBREM DO SANTO ANDRÉ, PRAÇA TENENTE MIGUEL GAROFALO, A PRAÇA INOMINADA LOCALIZADA ENTRE A RUA CAMINHO DO PILAR, RUA DON SILVEIRO PIMENTA E MANDURI, NO BAIRRO VILA PINHEIRINHO.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Fica denominada Praça Tenente Miguel Garofalo, a praça inominada localizada entre a Rua Caminho do Pilar, Rua Don Silveiro Pimenta e Rua Manduri, no bairro Vila Pinheirinho, na Cidade de Santo André, São Paulo.
Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 19 de novembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATOS CANHASSI BOTARO Presidente
Registrada e digitada na Coordenação de Comunicações Administrativas e publicadas.
JAIR EMÍLIO BARBOSA Diretor Geral
Proc. nº 4003/21 (R/L/SM)

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 18 de novembro de 2021, aprovou e, no uso de atribuição que lhe conferiu o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:
PROJETO DE LEI CIM Nº 221/12021
CONSTITUI COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES PARA TRATAR SOBRE USO POLÍTICO DAS INDICAÇÕES REALIZADAS PELA ATUAL PREVIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO ABC NOS EQUIPAMENTOS ADMINISTRADOS PELA OSS - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÍDA.
Art. 1º Fica constituída a Comissão de Assuntos Relevantes para tratar sobre uso político das indicações realizadas pela atual presidência da Fundação ABC, nos equipamentos administrados pela OSS - Organização Social de Saída.
Art. 2º A comissão será constituída de (cinco) vereadores.
Art. 3º O prazo dos trabalhos será de 18 de novembro de 2021 a 18 de maio de 2022.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 22 de novembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATOS CANHASSI BOTARO Presidente
Registrada e digitada na Coordenação de Comunicações Administrativas e publicadas.
JAIR EMÍLIO BARBOSA Diretor Geral
Proc. CIM nº 900/2021 (L/SM)

Serviço Jurídico de Santo André

O Diretor Superintendente do Serviço Funerário do Município de Santo André, Sr. Donival Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 3.949/70 e 9.540/13, NOTIFICA os concessionários dos jazigos particulares abaixo listados, a comparecerem na Sede do Serviço Funerário Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas desde publicação. IMPRETERIVELMENTE, para quitação dos débitos relativos ao Contrato de Concessão Onerosa de jazigo. O não comparecimento para quitação total dos débitos acarretará a rescisão contratual, retomada do jazigo ao SFMSA e a transferência dos dados para o sistema de cadastro coletivo. Endereço: Rua João Bevilacqua, 111 - Jardim Vila Vera - Santo André - SP. Agendar pelo telefone: (11) 4433-3644
08/2021 - JAZIGO 028 - FRANKLIN SOUSA BORGES
08/2021 - JAZIGO 029 - MILENARA APARECIDA DOS SANTOS
Donival Rodrigues Filho
Diretor Superintendente do SFMSA

Edições Fomeres

EDITAL DE LICITAÇÃO, Processo Fisco nº 000925-20/2021-22.0564/2021 - Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, elétrica e hidráulica, para o município de Santo André, SP. Data de Abertura: 06/12/2021 às 09:00h. Materiais informados: Av. José Caballero, 143 - 11º andar - Santo André - SP através de site: agencia.semasa.sp.gov.br/brediasweb/v1/index.php/4433-9646.
Claudio Venditti Diretor do S.A.S.A.

Para assinar, ligue: 4435-8010

ANUNCIE AQUI 4435-8000
Para assinar, ligue: 4435-8010
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Autêntico documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360032003100390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Edições Fomeres

EDITAL DE LICITAÇÃO, Processo Fisco nº 000925-20/2021-22.0564/2021 - Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, elétrica e hidráulica, para o município de Santo André, SP. Data de Abertura: 06/12/2021 às 09:00h. Materiais informados: Av. José Caballero, 143 - 11º andar - Santo André - SP através de site: agencia.semasa.sp.gov.br/brediasweb/v1/index.php/4433-9646.
Claudio Venditti Diretor do S.A.S.A.

Edições Fomeres

EDITAL DE LICITAÇÃO, Processo Fisco nº 000925-20/2021-22.0564/2021 - Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, elétrica e hidráulica, para o município de Santo André, SP. Data de Abertura: 06/12/2021 às 09:00h. Materiais informados: Av. José Caballero, 143 - 11º andar - Santo André - SP através de site: agencia.semasa.sp.gov.br/brediasweb/v1/index.php/4433-9646.
Claudio Venditti Diretor do S.A.S.A.